



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 057 /2017

“Regulamenta a exposição e venda de produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, nos pontos de venda.”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

Art. 1º- A exposição e a comercialização das embalagens e dos produtos derivados do tabaco, fumígenos ou não, nos pontos de venda do município só poderão ser feitas em local exclusivo, com advertência em letras visíveis sobre sua composição e seus efeitos colaterais.

Art. 2º- Os estabelecimentos que operam no sistema de autosserviço, como supermercados, lojas de conveniência, padarias e similares deverão ter um espaço específico para o armazenamento de derivados do tabaco, fumígenos ou não, de forma que os produtos não estejam visíveis e próximos de alimentos como balas, chocolates, doces, bem como de outros produtos similares de interesse dos consumidores, especialmente do público infantil.


Art. 3º - As infrações das normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil ou penal e das definidas em normas específicas:

- I – Advertência;
- II – Multa;
- III – Interdição.

Parágrafo único – As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente, de procedimento administrativo.

Art. 4º - O Poder Executivo deverá regulamentar esta lei para sua efetiva aplicação, no prazo de 90 dias.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Luiza Maria Ferreira Pinto
“Luiza do Hospital”
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos.

O Brasil é signatário da Convenção da Organização Mundial da Saúde para Controle do Tabaco. Pesquisa desenvolvida pelo Instituto de Pesquisa Datafolha retrata a forte influência que os pontos de vendas representam no hábito de fumar.

Dos estabelecimentos consultados (padarias, bares, lanchonetes e bancas), 84% ficam próximos de escolas de nível fundamental ou médio e 38% ficam próximos de faculdades. Em 82% dos estabelecimentos, os cigarros ganham destaque expostos em displays, geralmente próximos do caixa, por onde todos frequentadores transitam. A visibilidade dos cigarros para as crianças é acentuada nos estabelecimentos que estão perto da escola.

A exposição de cigarros para crianças é facilitada pela proximidade do produto com guloseimas, tais como chocolate, balas, doces e salgadinhos. Canetas, lápis e brinquedos algumas vezes também são expostos próximos, pois são interesses de crianças e adolescentes. Essa é uma característica das bancas.

Noventa por cento das pessoas começam a fumar antes dos 18 anos. Então, todas aquelas estratégias de comunicação visual, de promoção nos pontos de vendas são claramente direcionadas ao público infantil. Observa-se aumento do consumo nos países em que existe menor nível de regulamentação e vem ocorrendo a migração do consumo local para os países em desenvolvimento – Sudeste Asiático e China -, crescendo também em outras regiões do globo onde existe déficit de regulamentação.

Outra pesquisa realizada em 160 municípios investigou as opiniões da população brasileira sobre a exposição dos cigarros nos pontos de venda e sua influência na compra.



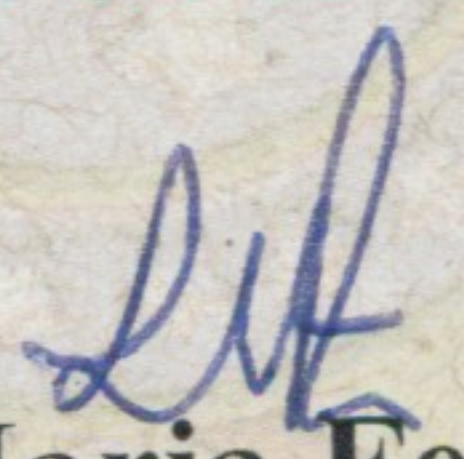
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS GERAIS

Segundo o levantamento, a maioria dos brasileiros concorda com a opinião de que nos pontos de venda os cigarros devem ficar escondidos da visão pública em geral.

Mesmo entre os fumantes, essa posição tem adesão da maioria. Cerca de 74% dos entrevistados acreditam que a exposição das marcas de cigarros nos pontos de venda influencia crianças e adolescentes a começarem a fumar; 65% acreditam que influencia os adultos a comprarem cigarros.

Assim, esta propositura vem corroborar o que a opinião pública expôs sobre a questão, servindo como instrumento de combate à iniciação do consumo de cigarros e similares por crianças e adolescentes, além de desestimular a manutenção do consumo entre adultos.

Santa Luzia, 24 de fevereiro de 2017


Luiza Maria Ferreira Pinto

**“Luiza do Hospital”
Vereadora**